

GesPública
Programa Nacional
de Gestão Pública e
Desburocratização

***Fórum Internacional das Centrais
de Atendimento Integrado***

2009 - Ano Nacional da Gestão Pública

“Centrais de Atendimento do Futuro”

ASPECTOS JURÍDICOS RELATIVOS À PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Prof.: J.U. Jacoby Fernandes



Os assuntos mais complexos da Administração Pública nos livros mais bem conceituados



Contratação Direta sem Licitação
- 7ª Edição. 2ª tiragem



Vade-Mécum de Licitações e Contratos
3ª Edição. 5ª tiragem - 2009

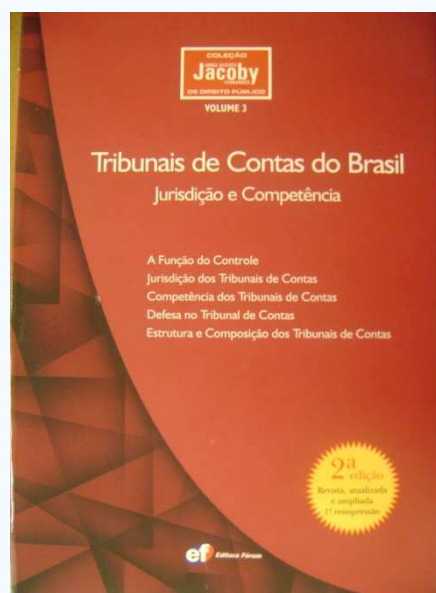


**Sistema de Registro de Preços e
Pregão Presencial e Eletrônico**
3ª Edição 2008

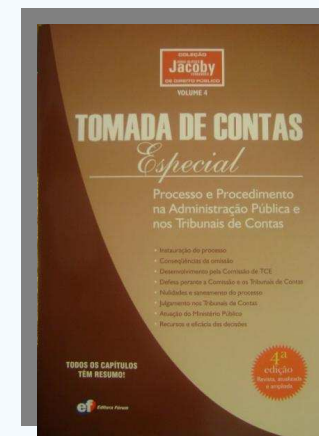
Os assuntos mais complexos da Administração Pública nos livros mais bem conceituados



**Lei 8.666/93 - Licitações,
Contratos, Pregão, SRP**
10ª Edição - 2009
(Tamanho - Livro e bolso)



Tribunais de Contas do Brasil - Jurisdição e Competência
2ª Edição - 2008



Tomada de Contas Especial
4ª Edição - 2009

PARCERIA PÚBLICO – PRIVADA (PPP)

- ➡ **Que tipo de objetos podem ser Licitados por PPP?**
- ➡ **O que não pode ser Objeto de PPP?**
- ➡ **Como deve ocorrer a Divisão de Riscos do Empreendimento.**
- ➡ **Cinco tipos de problema no Controle de PPP.**
- ➡ **Cinco recomendações para definição de PPP.**

Lei nº 11.079/2004

Art. 2º **Parceria público-privada** é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1º **Concessão patrocinada** é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º **Concessão administrativa** é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

Lei nº 11.079/2004

Art. 2º. ...

[...]

§ 3º Não constitui parceria público-privada a **concessão comum**, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

Obras prioritárias do Projeto PPPs

Discriminação	VALORES*
RODOVIAS	7.215
BR 163 (construção de trecho)	623
BR 101 (duplicação)	1.972
BR 381 (duplicação)	1.500
BR 116 (duplicação)	970
BR 493 (construção)	250
Rodoanel de SP (construção)	1.900
FERROVIAS	2.400
Trecho Estreito-Balsas (construção)	480



Obras prioritárias do Projeto PPPs

Discriminação	VALORES*
FERROVIAS (continuação)	2.400
Transnordestina Ramal Gesso (construção)	346
Transnordestina Petrolina (construção)	364
Contorno São Félix – BA (construção)	40
Contorno Curitiba (construção)	150
Variante Ipiranga – Guarapuava (construção)	220
Ferroanel SP	200
Alto Taquari-Rondonópolis (construção)	400
Trem Turístico do Pantanal (construção)	200



Obras prioritárias do Projeto PPPs

Discriminação	VALORES*
PORTOS	760
Recuperação e ampliação do Porto de Itaquí	160
Complexo viário do Porto de Santos	500

*** Valores em R\$ milhões**

PPP X Contrato de obra

Administração

- Administração - licita
- Particular - executa
- Administração - paga

PPP X Concessão de serviço público

- Administração - licita
- Particular - executa
- Usuário - paga

PPP X Consórcio

- + de uma Administração licita?
- Executa?

Quando é válido o uso de PPP ?

- ➔ Risco do empreendimento;**
- ➔ Prazo superior a cinco anos;**
- ➔ Valor superior a R\$ 20.000.000,00.**

Mecanismos de controle

- ➔ **Opção pela PPP;**
- ➔ **Captação de recursos com melhor garantia;**
- ➔ **Repartição de risco;**
- ➔ **Atividade típica estatal;**
- ➔ **Controle sobre execução.**

Lei nº 11.079/2004

Art. 4º Na contratação de parceria público-privada serão observadas as seguintes diretrizes:

I – eficiência no cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da sociedade;

(Art. 5º; III; IX; art. 10, I.)

II – respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;

(Art. 12. II.)

III – indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado;

(Art. 10, § 7º, do Decreto nº 200/1967.)



Lei nº 11.079/2004

Art. 4º. ...

[...]

IV – responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;

(Art. 10, I, b; art. 28.)

V – transparência dos procedimentos e das decisões;

(Art. 10, VI - consulta pública.)

VI – repartição objetiva de riscos entre as partes;

(Art. 5º, IX.)

VII – sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria.

(Art. 10, § 1º, § 3º.)

Cinco problemas no controle das PPP

- 1º - Projeto** - art. 21 da Lei nº 8.987/1995;
- art. 3º da Lei nº 11.079/2004;
- 2º - Edital** – dirigido;
- 3º - Fundo garantidor**;
- 4º - Art. 28, § 1º.** – limite de 1%;
- 5º - Riscos não compartilhados.**

Cinco recomendações para PPP

1º - Objetivo;

2º - Riscos;

3º - Fundo garantidor;

4º - Projeto;

5º - Visão de longo prazo.